

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e tendo em vista o artigo 31 da Lei 8.934/94, que dispõe sobre a publicidade dos atos decisórios arquivados na Junta Comercial, informa que, o sítio da JCDF é o órgão oficial de divulgação dos atos.

MARIA GORETH DOS SANTOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 367 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária TAINÁ CAROLINA BORÇA, CRMV/SC Nº 5695 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.003170/2013-53 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 408 de 08/11/2013.

Nº 368 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário SAMUEL FELIPE BECEGATTO CRMV/SC Nº 4187 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000353/2011-55 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 80 de 02/03/2011.

Nº 369 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário WILLIAN COMPANONI MOCELLIN, CRMV/SC Nº 5701 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002150/2014-46 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 247 de 19/08/2014.

Nº 370 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária MARIA MANUELA ROTH NASCIMENTO, CRMV/SC Nº 3444 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002584/2013-65 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 343 de 23/09/2013. Esta Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 371, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002973/2005-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 0192, da empresa MADERCAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 04.249.937/0001-56, localizada à Rod. BR 282, km 530, s/n, Bairro Linha Campina do Gregório, Cordilheira Alta/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TÉRMICO - HT

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.710,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o projeto da empresa DYA ENERGIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e o que consta no processo MCTI no 01200.005212/2015-84, de 19 de novembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa DYA ENERGIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 23.318.968/0001-66, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- Módulos Fotovoltaicos de silício cristalino, classificados na posição 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no caput, a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos módulos fotovoltaicos referidos no art. 1º, para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.005212/2015-84, de 19 de novembro de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa DYA ENERGIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8º A habilitação junto à SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e ComunicaçõesMARCOS ANTÔNIO PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 3.205, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001263/2014-62, e invocando as razões dispostas no Parecer nº 438/2016/DLP/CGCE/CONJUR-MCTIC/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alto Araguaia, estado do Mato Grosso, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 4ª Alteração Contratual, datada em 21 de agosto de 2014, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Astrit Waldschmidt Maia	2.560	2.560,00
Rafael Waldschmidt Maia	1440	1.440,00
TOTAL	4.000	4.000,00

NOME	CARGO
Astrit Waldschmidt Maia	Diretora - Gerente

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º A efetivação da mudança do controle societário ora pretendido poderá vir a obstar eventual assinatura de contratos relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.287, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043977/2010-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Guararema Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José, estado de Santa Catarina, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 16ª alteração contratual, datada em 15.12.2014, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Nome	Cotas	Valor (R\$)	Participação%
César Antônio de Souza	54	38.851,38	90
Augusto César de Souza	06	4.316,82	10
TOTAL	60	43.168,20	100

NOME	CARGO
Augusto César de Souza	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB